



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 118/2019
REF. PROJETO DE LEI Nº 081/2019.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2020, e dá outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de São Pedro, para o exercício Financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$157.368.715,00 (Cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	155.363.357,00
Receita Tributária	33.542.072,00
Receita de Contribuições	3.459.200,00
Receita Patrimonial	1.802.265,00
Receita de Serviços	11.081.006,00
Transferências Correntes	104.903.990,18
Outras Receitas Correntes	574.823,82
Dedução de receita FUNDEB	(-) 10.535.860,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.541.218,00
Transferências de Capital	12.438.018,00
Alienação de Bens	103.200,00
TOTAL DA RECEITA	157.368.715,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas do trabalho e natureza de despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.870.000,00
03 – Essencial à Justiça	2.381.085,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

04 – Administração	7.012.666,00
05 – Defesa Nacional	89.090,00
06 – Segurança Pública	3.511.498,00
08 – Assistência Social	6.075.908,00
09 – Previdência Social	20.000,00
10 – Saúde	30.324.227,00
11 – Trabalho	325.830,00
12 – Educação	49.579.070,00
13 – Cultura	511.142,00
15 – Urbanismo	19.570.095,00
17 – Saneamento	14.311.004,00
18 – Gestão Ambiental	4.781.341,00
20 – Agricultura	590.418,00
23 – Comércio e Serviços	3.504.248,00
24 – Comunicações	66.000,00
26 – Transporte	5.609.450,00
27 – Desporto e Lazer	2.271.125,00
28 – Encargos Especiais	2.516.243,00
99 – Reserva de Contingência	1.448.275,00
TOTAL GERAL	157.368.715,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	2.870.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial	2.381.085,00
122 – Administração Geral	5.418.699,00
123 – Administração Financeira	1.740.637,00
131- Comunicação Social	279.880,00
153 – Defesa Terrestre	89.090,00
181 – Policiamento	3.315.838,00
182 – Defesa Civil	195.660,00
241 – Assistência ao Idoso	73.680,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	56.440,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	4.119.431,00
244 – Assistência Comunitária	1.826.357,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	20.000,00
301 – Atenção Básica	12.577.610,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.729.797,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	122.121,00
304 – Vigilância Sanitária	537.275,00
305 – Vigilância Epidemiológica	344.924,00
306 – Alimentação e Nutrição	922.470,00
333 – Empregabilidade	325.830,00
361 – Ensino Fundamental	34.521.154,00
363 – Ensino Profissional	528.636,00
364 – Ensino Superior	791.328,00
365 – Educação Infantil	11.406.773,00
366 – Educação de Jovens e Adultos	416.865,00
367 – Educação Especial	1.004.344,00
392 – Difusão Cultural	511.142,00
451 – Infraestrutura Urbana	6.066.180,00
452 – Serviços Urbanos	13.077.365,00
512 – Saneamento Básico Urbano	14.311.004,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	4.781.341,00
605 – Abastecimento	590.418,00
691 – Promoção Comercial	158.858,00
695 – Turismo	3.345.390,00
722 – Telecomunicações	66.000,00
782 – Transporte Rodoviário	5.609.450,00
812 – Desporto Comunitário	2.121.125,00
813 – Lazer	150.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	211.960,00
846 – Outros Encargos Especiais	2.304.283,00
999 – Reserva de Contingência	1.448.275,00
TOTAL	157.368.715,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

03 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	131.700.204,00
Despesas de Capital	24.220.236,00
Reserva de Contingência	1.448.275,00
TOTAL DA DESPESA	157.368.715,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01.01.01	Câmara Municipal	2.870.000,00
02.01.01	Coordenação Superior	624.845,00
02.01.02	Fundo Social de Solidariedade	148.645,00
02.02.01	Coordenadoria de Administração	4.522.394,00
02.02.02	Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM	195.660,00
02.02.03	Coordenadoria de Finanças e Planejamento	5.623.942,00
02.02.04	Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos	2.381.085,00
02.02.05	Coordenadoria de Emprego e Renda	325.830,00
02.02.06	Coordenadoria de Imprensa	279.880,00
02.02.07	Coordenadoria de Segurança Pública	3.315.838,00
02.02.08	Fundo Municipal de Trânsito	104.150,00
02.02.09	Coordenadoria de Trânsito	670.420,00
02.03.01	Educação Infantil	5.099.817,00
02.03.02	Ensino Fundamental	11.964.766,00
02.03.03	Ensino Especial	683.628,00
02.03.04	Ensino de Jovens e Adultos	193.695,00
02.03.05	FUNDEB	30.317.200,00
02.03.06	Ensino Profissionalizante	528.636,00
02.03.07	Merenda Escolar	2.727.450,00



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

02.03.08	Ensino Superior	791.328,00
02.04.01	Coordenadoria de Obras Urbanas e Rurais	24.087.445,00
02.04.02	Coordenadoria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento	5.371.759,00
02.04.03	Coordenadoria de Engenharia e Projetos	317.530,00
02.05.01	Fundo Municipal de Saúde	30.324.227,00
02.05.02	Coordenadoria de Desenvolvimento Social	1.451.642,00
02.05.03	Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	1.392.650,18
02.05.04	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	342.320,82
02.05.05	Fundo Municipal do Idoso	13.200,00
02.06.01	Coordenadoria de Turismo	3.258.390,00
02.06.02	Cultura	516.142,00
02.06.03	Coordenadoria de Esporte e Lazer	2.271.125,00
02.06.04	Fundo Municipal do Aeroporto	158.858,00
02.06.05	Fundo Municipal de Turismo	82.000,00
03.01.01	Serviço de Água e Esgoto	14.412.217,00
TOTAL GERAL		157.368.715,00

Art. 4º O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas arrecadadas, de acordo com o art. 7º, I, combinado com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificados pelo §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º Com o fim de cumprir o contido no inciso I do art. 62 da lei complementar nº 101/2000, consta do orçamento previsão para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, assumidas pelo Município através de convênio, acordo ou congêneres aprovados por lei específica.

Art. 7º Consta do orçamento previsão para a celebração de Parcerias Voluntárias pelo Município, envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil de interesse público ou de interesse privado, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, observados os regulamentos e requisitos específicos para cada caso dispostos nas leis federais números 9.790, de 23 de Março de 1999 e 13.019, de 31 de Julho de 2014, respectivamente.

Parágrafo único. A transferência de recursos a entidades públicas e privadas ficará adstrita ao cumprimento de condições e exigências legais que inibam a má utilização do dinheiro público, em especial:

I – a certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – prova de aplicação pelo beneficiário de ao menos 80% de sua receita total nas atividades-fim;

III – manifestação favorável prévia e expressa do setor técnico do governo concedente;

IV – declaração de funcionamento regular, emitida por autoridades competentes de outro nível de governo;

V – vedação para entidades que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 8º Consta do orçamento previsão para a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições sociais às entidades sem fins lucrativos nas áreas da saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, dependente a sua validade de prévia autorização legislativa específica, observado, sobretudo, o disposto na lei federal nº 4.320/1964 e lei complementar federal nº 101/2000.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

§1º Os pagamento serão feitos após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta lei.


§2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Pedro, 11 de dezembro de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário